



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 2023. (Do Sr. André Figueiredo)

Susta o artigo 10º do decreto 11.531, de 16 de maio de 2023, que “dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação do artigo 10º do decreto 11.531, de 16 de maio de 2023, que “dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão” nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a execução de inúmeras políticas públicas nos Estados e nos Municípios são financiadas com recursos do Governo Federal por meio de regime de mútua cooperação. Esses repasses são de extrema importância para Estados e, sobretudo, para Municípios. Ocorre que foi publicado no dia de ontem, 16 de maio, o decreto 11.531/23 que dispõe acerca de “convênios e contratos de repasses relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem





CÂMARA DOS DEPUTADOS

transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão". Especificamente em relação ao artigo 10º do referido ato administrativo, o Poder Executivo Federal aumentou o piso dos valores de convênios/contratos de repasses da União para os demais entes da federação. De acordo com o mesmo, em relação a obras, o valor do convênio/contrato de repasse pulou de 250 mil para 400 mil reais, no caso de obras e; de 100 mil para 200 mil reais em relação aos demais objetos. O aumento no referido piso inviabilizará muitas políticas públicas nos Estados e, sobretudo, nos Municípios que exigem valores menores.

Diante do exposto, e tendo em vista a repercussão negativa na continuidade de inúmeras políticas públicas, apresento o presente projeto de decreto legislativo para **sustar a eficácia do art. 10º decreto 11.531/23.**

Sala das Sessões, em de maio de 2023.

ANDRÉ FIGUEIREDO

Deputado Federal - PDT/CE

